



ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTADUAL – PPE II

Foi publicado no “Minas Gerais”, de 17 de julho de 2010, o **Decreto nº 45.427/10**, que promove alterações no Decreto 45.358/10 que instituiu o Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS - PPE II.

As alterações promovidas pelo decreto dizem respeito: à possibilidade de exclusão desse novo parcelamento, daqueles créditos tributários objeto de parcelamentos já em curso, e ainda acrescenta previsão para que, a critério do sujeito passivo, o valor da primeira parcela seja superior às demais.

Vejam as alterações promovidas por referido Decreto:

Decreto 45.538/10	Decreto 45.427/10
Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS - PPE II, para o pagamento de crédito tributário relativo a ICMS vencido até 31 de dezembro de 2009, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.	Art. 1º - (...)
§ 7º Na consolidação de que trata o § 2º, o sujeito passivo poderá incluir outros créditos tributários de sua responsabilidade.	§ 7º Na consolidação de que trata o parágrafo 2º, o sujeito passivo poderá: I – incluir outros débitos tributários de sua responsabilidade; II – excluir crédito tributário objeto de parcelamento em curso.
Art. 3º Os créditos tributários poderão ser pagos: (...)	Art. 3º - (...)
§ 2º O parcelamento previsto neste Decreto será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será o último dia dos meses subseqüentes ao do pagamento da primeira parcela, observado o seguinte: I - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); II - as parcelas subseqüentes à primeira serão acrescidas de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subseqüente ao do pagamento da primeira parcela, ou de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa SELIC ainda não tenha sido divulgada; III - a taxa de que trata o inciso anterior não poderá ser inferior a 1% (um por cento) ao mês.	§ 2º - (...) IV – o valor da primeira parcela poderá ser superior às demais, a critério do sujeito passivo.

O Decreto em referência entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2010.

O ato legal em questão poderá ser consultado em nossa página na internet, www.fiemg.com.br, no link ‘Assuntos Tributários’.



